



CO-22.02/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0007836-9

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2023**

**LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) NO BREAKS COM CAPACIDADE DE 6 KVA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SER INSTALADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, RUA LÍBERO BADARÓ 425, 1º ANDAR, CENTRO – SÃO PAULO - SP.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9, inscrito no CPF/MF nº 216.873.348-11.

**CONTRATADA: NEW TECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Rua Tupinambás, nº 1077, bairro Conceição Município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09.991-090, inscrita no CNPJ sob nº 40.649.288/0001-44, neste ato representada por **CAROLINA DANIELA DA SILVA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28037490-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 298.677.278-19.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) NO BREAKS COM CAPACIDADE DE 6 KVA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SER INSTALADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, RUA LÍBERO BADARÓ 425, 1º ANDAR, CENTRO – SÃO PAULO - SP, PELO PERÍODO DE 60 MESES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.2.** Qualquer alteração e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

**4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

**5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 2.505,00 (dois mil e quinhentos e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
  - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
  - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
  - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

**CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 6.1.1.** O valor correspondente à locação será faturado mensalmente e o encaminhamento da Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2.** O valor correspondente à manutenção será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.3.** O valor correspondente à Instalação será faturado em parcela única, a partir da emissão do respectivo Termo de Aceite de Instalação e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.

**6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).
- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.2.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.3.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS**

**7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

**7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

**CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**9.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**9.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**9.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

**10.2.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**10.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

#### CLÁUSULA XI – RESCISÃO

**11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;

- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Pregão Eletrônico nº 12.001/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços,

tornando-o inexecuível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**12.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

## CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 12.001/2023** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XIV – FORO

**14.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATEUS DIAS MARÇAL  
Data: 07/03/2024 16:32:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATANTE:**

**MATEUS DIAS MARÇAL**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR  
Data: 13/03/2024 10:47:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**  
Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAROLINA DANIELA DA SILVA ALVES  
Data: 01/03/2024 15:46:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA:**

**CAROLINA DANIELA DA SILVA ALVES**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO MARCOS DA SILVA  
Data: 01/03/2024 15:52:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL  
Data: 04/03/2024 08:40:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Locação de 2 (dois) NO BREAK com capacidade de 6 kVA, com fornecimento de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, a ser instalado no Edifício Grande São Paulo, Rua Líbero Badaró 425, 1º andar, Centro – São Paulo, SP.

## 1.2. Tabela de composições de itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade.
1	Locação de Nobreak com capacidade de 6 KVA	Serviços	2
2	Serviço de instalação	Serviços	1
3	Manutenção de Nobreak com capacidade de 6 KVA	Serviços	2

1.2.1. O critério de julgamento será por "Menor Preço Global", ou seja, uma única empresa será a vencedora para prestar todos os serviços: instalação, locação e manutenção.

## 1.3. Vigência do contrato

1.3.1. O prazo para a locação será previsto em contrato por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou da data da última assinatura digital realizada.

1.3.2. Qualquer alteração, e/ou acréscimos no decorrer do Contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1. Dois NO BREAK DE 6 kVA cada.

2.1.1. A operação dos equipamentos será singela.

2.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.

2.2. Os NO BREAK devem ser microprocessados, true on-line, dupla conversão, com potência nominal de 6 kVA, UPS compacto.

2.3. Tensão de Entrada: 220 V.

2.4. Conexão de entrada: Barra de Terminais (Borne) F-N-T/F-F-T.

2.5. Tolerância da tensão de entrada sem operação das baterias: 15%.

- 2.6.** Tensão de saída: 220 V.
- 2.7.** Conexão de saída: Barra de Terminais (Borne) F-N-T/F-F-T.
- 2.8.** Frequência de entrada: 60 Hz.
- 2.9.** Tolerância da frequência de saída: 60HZ,  $\pm 0,5\%$ , com oscilador próprio.
- 2.10.** Fator de potência de saída: 0,9 ou superior.
- 2.11.** Regulação estática de tensão de saída:  $\pm 3\%$  para cargas resistivas.
- 2.12.** Regulação dinâmica de saída para degrau de 100% de carga:  $\pm 3\%$ .
- 2.13.** Tecnologia de construção: deverá ser do tipo dupla conversão, true on-line, com chaves estáticas automáticas e sistema by-pass manual, inversor com tecnologia IGBT de alta frequência.
- 2.14.** Compensação de temperatura para recarregamento das baterias, garantindo perfeito carregamento independente da temperatura.
- 2.15.** Transformador isolador com isolamento galvânica.
- 2.16.** Gabinete em aço com todas as partes metálicas sem a finalidade de condução de correntes aterradas, com rodízios.
- 2.17.** Tempo de transferência na falta de rede: 0 (zero) segundo inversor constantemente ativado.
- 2.18.** Distorção harmônica na saída para cargas lineares: menor que 3%.
- 2.19.** Distorção harmônica na entrada padrão: menor que 10%.
- 2.20.** Nível de ruído: menor que 70 dB, medido a um (1) metro de distância do equipamento.
- 2.21.** Fator de crista: igual, ou melhor, que 3:1.
- 2.22.** Banco de baterias:
  - 2.22.1.** Tipo selada estacionária, livre de manutenção e sem emissão de gases, para autonomia mínima de 25 minutos considerando a carga nominal do equipamento e fator de potência 0,9.
  - 2.22.2.** Tempo de recarga para a autonomia solicitada: até 8 horas para 90% da carga.
  - 2.22.3.** Banco de baterias independentes.
- 2.23.** Atenuação de ruídos: No modo normal: menor que 70 dB.
- 2.24.** Capacidade de sobrecarga para fator de potência 0,9:
  - 2.24.1.** Melhor que 110% para 20 minutos.
  - 2.24.2.** Melhor que 130% para 3 minutos e 30 segundos.
  - 2.24.3.** Melhor que 150% para 2 minutos.
- 2.25.** Eficiência total: melhor que 86% para 100% de carga.
- 2.26.** Eficiência em modo de gerenciamento de energia: igual ou melhor que 97%.
- 2.27.** O equipamento deverá possuir as seguintes proteções:
  - 2.27.1.** Disjuntor de entrada.
  - 2.27.2.** Disjuntor de baterias.
  - 2.27.3.** Disjuntor na saída.
  - 2.27.4.** Sobrecarga.
  - 2.27.5.** Sobre temperatura.

- 2.27.6. Curto-circuito.
- 2.27.7. Surtos e transitórios na entrada.
- 2.27.8. Proteção contra sub e sobre tensão no inversor.
- 2.27.9. Disjuntor de By-Pass.
- 2.28. Painel de cristal líquido (LCD) mostrando as seguintes indicações:
  - 2.28.1. Tensão, frequência e potência de entrada.
  - 2.28.2. Tensão, frequência e potência de saída.
  - 2.28.3. Temperatura nas baterias.
  - 2.28.4. Autonomia restante das baterias.
  - 2.28.5. Tempo total de operação das baterias.
  - 2.28.6. Número de série do equipamento.
  - 2.28.7. Tensão DC interna.
  - 2.28.8. Temperatura interna.
  - 2.28.9. Log dos últimos 1000 eventos, no mínimo.
- 2.29. Alarmes visuais e sonoros para:
  - 2.29.1. Nobreak em operação por baterias.
  - 2.29.2. Nobreak em by-pass.
  - 2.29.3. Nobreak em by-pass manual.
  - 2.29.4. Saída não sincronizada com a entrada.
  - 2.29.5. Entrada do by-pass fora das especificações.
  - 2.29.6. Temperatura alta.
  - 2.29.7. Sobrecarga.
  - 2.29.8. Baterias precisam ser trocadas.
  - 2.29.9. Tensão baixa nas baterias.
  - 2.29.10. Falha no disjuntor de entrada.
  - 2.29.11. Falha no disjuntor de entrada do by-pass.
  - 2.29.12. Falha nos fusíveis das baterias.
- 2.30. Shutdown automático de sistemas autônomos.
- 2.31. Temperatura de operação de 0 a 40 graus Celsius. Umidade relativa de até 85% sem condensação.
- 2.32. Testes de baterias automáticos e periódicos, sem interrupção para as cargas.
- 2.33. Compensação de temperatura para recarregamento das baterias, garantindo perfeito carregamento das baterias independente da temperatura.
- 2.34. Modo de gerenciamento de energia programável, no qual a carga pode ser alimentada via by-pass eletrônico para cargas menos críticas, viabilizando o consumo de energia.
- 2.35. Sistema de gerenciamento/monitoração local e remota dos NO BREAK. Deve suportar protocolo SNMP para monitoramento.
- 2.36. Suportar protocolo TCP-IP e possuir sistema de gerenciamento/monitoração acessível em navegador (protocolo http e/ou https).

### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Todo transporte de entrega necessária à execução dos serviços deverá ser previsto no projeto e executado pela CONTRATADA.
- 3.2.** Instalação, comissionamento e partida (Start-Up)
- 3.2.1.** A CONTRATADA é responsável pela instalação dos equipamentos e deverá fornecer todos os insumos necessários para a correta ligação dos equipamentos, como cabeamento e conectores.
- 3.2.2.** Após a instalação a contratada fica responsável pelo comissionamento do equipamento. O comissionamento consiste nas atividades de verificar, testar, calibrar, ajustar e parametrizar o equipamento.
- 3.2.3.** Após o comissionamento a CONTRATADA é responsável pela partida, ou Start-Up do equipamento. A partida, ou Start-up, consiste na partida conjunta de todos os componentes do sistema.
- 3.2.4.** Somente após a CONTRATADA efetivar o Start-up da solução completa e a conexão ao complexo Data Center, a CONTRATANTE deverá validar com a realização de testes as operações de funcionamento da nova infraestrutura, para que realize a emissão “Termo de Aceite de Instalação” (Anexo XI), o qual garantirá o início do recebimento pela CONTRATADA.
- 3.2.5.** As atividades de instalação, comissionamento e partida (Start-Up) deverão ser executados no mesmo dia. Essas atividades deverão ser executadas em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato e agendado com antecedência com a CONTRATANTE através do e-mail [eletricadatacenter@prodam.sp.gov.br](mailto:eletricadatacenter@prodam.sp.gov.br) . Os serviços de instalação deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365).
- 3.3.** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços manutenção. O serviço de manutenção é composto por manutenção preventiva e corretiva.
- 3.3.1.** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento, check-list dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 3.3.2.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte na necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.4.** Serviços de manutenção preventiva:

- 3.4.1.** A CONTRATADA deverá realizar uma visita anual para proceder à manutenção preditiva para coleta de logs, teste de carga, verificação do banco de baterias, verificação da parametrização e visual do equipamento, que será realizada em horário definido pela CONTRATANTE, respeitando a disponibilidade de 24x7x365, ocasião em que deverá estar presente um representante da CONTRATANTE com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento dos equipamentos.
- 3.4.2.** Caso, durante a execução da manutenção preventiva, seja constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá corrigir o problema imediatamente durante a visita preventiva e cumprir o prazo de solução estabelecido para cada nível de severidade, conforme descrito no item 3.4.3.
- 3.4.3.** As visitas para manutenções preventivas devem ser agendadas previamente e enviados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE, através do e-mail [eletricadacenter@prodam.sp.gov.br](mailto:eletricadacenter@prodam.sp.gov.br). Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365).
- 3.5. Manutenção corretiva**
- 3.5.1.** A manutenção corretiva deve incluir o fornecimento de qualquer peça com defeito ou substituição de baterias com defeito ou quando for identificada a expiração do tempo de vida útil delas;
- 3.5.2.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365) e a CONTRATADA deve atender aos chamados de acordo com os prazos de atendimento e solução mostrados na tabela abaixo, descritos no item 5:
- 3.5.3.** Os prazos máximos para qualquer atendimento da CONTRATADA serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município onde será realizado o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE.
- 3.5.4.** A contagem do prazo de atendimento ao chamado inicia-se com a abertura do chamado pela CONTRATANTE e encerra-se com a chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento, quando o técnico da CONTRATADA estiver pronto para o início do serviço.
- 3.5.5.** A contagem do Prazo de Solução inicia-se com a abertura do chamado e encerra-se com o término do serviço, quando o equipamento estiver em condições normais de operação e o colaborador da CONTRATANTE tiver dado o aceite. Neste momento, o técnico da CONTRATADA deverá preencher devidamente a Ordem de Serviço para fechamento do registro.
- 3.5.6.** Após a finalização do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o documento (Ordem de Serviço) devidamente preenchido com todos os itens mencionados no item 4.

- 3.6.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente identificados e uniformizados pela CONTRATADA.
- 3.7.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação das certificações e habilitações do corpo técnico que prestará os serviços.
- 3.8.** A CONTRATANTE poderá solicitar visitas extraordinárias ilimitadas e não cumulativas à CONTRATADA, a fim de que esta realize as devidas reparações necessárias ao funcionamento normal do equipamento. Estas visitas deverão sempre obedecer ao SLA descrito no item 3.4.3.
- 3.9.** A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá permitir discagem gratuita (0800) ou oferecer qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, exceto telefones celulares. No momento da abertura do chamado, deverá ser registrado e fornecido à CONTRATANTE um número de ocorrência técnica/protocolo sem custo adicional. Além disso, a Central de atendimento deve estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano, incluindo finais de semana e feriados. Adicionalmente, a CONTRATADA deve fornecer um endereço eletrônico ou sistema de abertura de chamados para registrar os chamados e incidentes, facilitando o contato e a comunicação entre as partes.

#### **4. ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS**

- 4.1.** Em cada atendimento, seja ele preditivo, preventivo, evolutivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida. Essa Ordem de Serviço deve conter, de forma legível, os seguintes dados:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Número de serviço ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Severidade do problema;
- Defeito constatado (descrição sucinta);
- Causa do defeito (descrição sucinta);
- Solução aplicada (descrição sucinta);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peças substituídas;
- Data e Hora do Término da intervenção;

- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço (nome e matrícula);
- Identificação do colaborador da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do colaborador da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

**4.2.** A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

**4.2.1.** Severidade 1: Ocorre quando o equipamento está fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento, sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva imediata.

**4.2.2.** Severidade 2: Equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e/ou algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou correção.

**4.2.3.** Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no equipamento ou sistema associado, envolvendo solicitações de recursos e outras questões não críticas;

**4.2.4.** Severidade 4: dúvida relativa à operação, configuração, gestão, otimização ou customização do OBJETO deste termo.

## 5. DOS PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

<b>Prazo de Atendimento</b>	<b>Prazo de Solução (Severidades)</b>
2(duas) horas	4 (quatro) horas / Severidade 1
2(duas) horas	6 (seis) horas / Severidade 2
2(duas) horas	12 (doze) horas / Severidade 3
2(duas) horas	24 (vinte e quatro) horas / Severidade 4

**Tabla 1 - Prazos de atendimento x Severidade**

- 5.1.** Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e serem solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;
- 5.2.** Os chamados de severidade 2 (dois) deverão receber atendimento em, no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 06 (seis) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado para essa severidade.
- 5.3.** Os chamados de severidade 3 (três) deverão receber atendimento em, no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 12 (doze) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 5.4.** Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão receber atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deverá garantir que os equipamentos e os serviços estejam dentro das especificações estabelecidas durante todo o período da contratação;
- 6.2. Disponibilizar todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços;
- 6.3. Ministrará, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as instruções necessárias aos colaboradores desta;
- 6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 6.5. Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 6.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.7. A CONTRATADA é responsável por fornecer as peças originais, novas e com garantia do equipamento em questão, na falta das peças originais, ela deverá fabricar em empresa idônea com qualidade igual e/ou superior e fornecer a garantia delas;
- 6.8. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, no respectivo local de instalação, a fim de manter o equipamento da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a ele, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.9. Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPIs e EPCs necessários à boa execução das atividades, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido e/ou ausência dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da CONTRATADA.
- 6.10. A CONTRATANTE poderá, inclusive, cancelar eventuais atividades caso seja identificado a falta de EPI, EPC, identificação (uniformes, crachás etc.) e ferramental adequados para a execução delas, advertindo a CONTRATADA. Em casos de reincidência, a CONTRATADA estará sujeita a multas, conforme item 7.1.8.
- 6.11. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA, regime de 24x7x365, concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado para garantir o perfeito atendimento do objeto deste termo.
- 6.12. Manter, ao longo da execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.13. Executar o objeto deste Edital e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e ambientais

pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada. Além disso, seguir as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando aplicável.

- 6.14.** Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, abrangendo correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.15.** Efetuar a correção das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto, promovendo a devida adequação.
- 6.16.** Assumir total responsabilidade pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos atrasos consequentes.
- 6.17.** Disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.
- 6.18.** É de responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento e seus associados em questão, ou que inviabilizem a conclusão do serviço.
- 6.19.** Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso não devem ser considerados para fins de faturamento.
- 6.20.** A responsabilidade de arcar com todos os custos e correções, resultantes de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes da execução do objeto contratual, é da CONTRATADA.
- 6.21.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o seu adequado funcionamento.
- 6.22.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim. A este representante compete dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, visando ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato durante toda sua vigência.
- 6.23.** A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato:
  - 6.23.1.** Indicação de um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado;

- 6.23.2.** Os canais de abertura de chamado, observando-se o disposto no item 3.9;
- 6.23.3.** O cronograma das visitas para manutenção preventiva anual, observando-se o disposto no item 3.4.3;
- 6.24.** O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE para representar na execução dos serviços, e em hipótese alguma poderá ser algum profissional alocado para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto será responsável pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Além disso, o preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços.
- 6.25.** Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 6.26.** Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias por ano), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.27.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** As sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, conforme leis Federais e demais legislações pertinentes, em especial:
- 7.1.1.** Advertência;
- 7.1.2.** Atraso na apresentação do preposto, no prazo estabelecido no item 6.23.1 deste Termo de Referência acarretará multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de locação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);
- 7.1.3.** Atraso na apresentação do canal de atendimento, no prazo estabelecido no item 6.23.2 deste Termo de Referência acarretará multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de locação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente,

conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

- 7.1.4.** Atraso na apresentação do cronograma de manutenção preventiva anual, no prazo estabelecido no item 6.23.3 deste Termo de Referência acarretará multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de locação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);
- 7.1.5.** Atraso na instalação, sem motivo justificado, conforme item 3.2.5 deste termo de referência acarretará multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da instalação, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada na(s) fatura(s) subsequentes, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da instalação, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
- 7.1.6.** Atraso no início da manutenção preventiva, sem motivo justificado, conforme cronograma do item 3.4.3 deste termo de referência acarretará multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de manutenção, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada na(s) fatura(s) subsequentes, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
- 7.1.7.** Pelo não atendimento dentro dos prazos definidos no item 3.5.2 e pelo descumprimento parcial ou total do item 3.5.1, sem motivo justificado, será aplicada multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de manutenção, por hora de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada na(s) fatura(s) subsequentes, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6ª (sexta) hora de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
- 7.1.8.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal que couber. Em caso de reincidência, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá ser rescindido e aplicadas cumulativamente as sanções previstas em contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço em suas dependências, desde que devidamente uniformizados, identificados e acompanhados por pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.
- 8.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA através de funcionários designados.
- 8.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.5.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte dela.
- 8.6.** Designar gestor e/ou fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, esclarecer eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.7.** No caso de abertura de chamado por telefone, o técnico ou analista da CONTRATANTE deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, para que ele possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.
- 8.8.** A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados disponíveis relativos ao equipamento.
- 8.9.** A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato, no local onde se achar instalado observado às normas de segurança.

## **9. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

- 9.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail confirmado ou em endereço do representante local da CONTRATADA.
- 9.2.** Qualquer alteração do corpo técnico, mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

## **10. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES**

- 10.1.** O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a



**CO-22.02/2024**

CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

- 10.2.** A CONTRATADA obriga-se a sustentar a solução mantida em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação nela constante referente à propriedade da CONTRATANTE.
- 10.3.** A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para garantir que seus empregados cumpram rigorosamente a obrigação por ela assumida.



CO-22.02/2024

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **NEW TECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Rua Tupinambás, nº 1077, bairro Conceição Município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09.991-090, inscrita no CNPJ sob nº 40.649.288/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato n.º \_\_\_\_ .02/2024** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

**IV** – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;



CO-22.02/2024

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



CO-22.02/2024

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **NEW TECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**

CNPJ nº: 40.649.288/0001-44

Vigência contratual: 60 (sessenta) meses

Objeto contratual: **LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) NO BREAKS COM CAPACIDADE DE 6 KVA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SER INSTALADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, RUA LÍBERO BADARÓ 425, 1º ANDAR, CENTRO – SÃO PAULO - SP**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

---

Representante legal

## ANEXO IV

## MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
<b>Mudanças tributárias</b>	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	público	baixo	ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
<b>Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais</b>	O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos	Público	Médio	Ocasional	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
<b>Capacidade de Pagamento</b>	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fisioterapia esportiva para atendimento aos i) estudantes matriculados nas turmas dos cursos regulares do Programa de Formação da Escola de Dança de São Paulo (EDSP) e ii) estudantes partícipes da Companhia Jovem da EDSP.

**Processo**

8510.2024/0000115-6

**Local de execução**

São Paulo - SP

**Data da sessão**

01/04/2024

**Hora do sessão**

09:00

**Data da Publicação**

14/03/2024

**Texto do despacho**

I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da manifestação da Assistência Jurídica de fl. retro e na competência a mim atribuída por intermédio da portaria de designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023, publicada no DOC de 03.10.2021, APROVO, com fundamento no inciso XV, artigo 28 do Estatuto Anexo I, integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, artigo 2º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o edital de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 90.001/FTMSP/2024, para a contratação de serviços de fisioterapia esportiva para os alunos da Escola de Dança de São Paulo, contemplando os alunos do programa de formação em dança e companhia jovem. II - Designo a Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 06/FTMSP/2023, para julgamento da presente licitação, sendo o pregoeiro designado o Servidor Anastacio Varsamis - RF nº 796.253.3. III - Publique-se. São Paulo, 12 de março de 2023. Abraão Mafra de Oliveira Lopes Diretor Geral Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

**Arquivo (Número do documento SEI)**[099733106](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA****Documento:** [099830574](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-09.03/2024

**Contratado(a)**

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

01.181.242/0004-34

**Data da Assinatura**

13/03/2024

**Prazo do Contrato**

60

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-09.03/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0009700-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.003/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 01.181.242/0004-34). OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS ALL-FLASH NVME COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 600 TB

(SEISCENTOS TERABYTES), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13/03/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

**Data de Publicação**

14/03/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[099826582](#)**Documento:** [099837948](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-22.02/2024

**Contratado(a)**

NEW TECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

40.649.288/0001-44

**Data da Assinatura**

13/03/2024

**Prazo do Contrato**

60

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-22.02/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0007836-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: NEW TECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (CNPJ: 40.649.288/0001-44). OBJETO: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) NO BREAKS COM CAPACIDADE DE 6 KVA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SER INSTALADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, RUA LÍBERO BADARÓ 425, 1º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO - SP, PELO PERÍODO DE 60 MESES. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13/03/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 50.100,00 (CINQUENTA MIL E CEM REAIS).

**Data de Publicação**

14/03/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[099837192](#)**Documento:** [099858840](#) | **Outras (NP)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO AP-11.03/2024 AO CONTRATO CO-09.01/2022. PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013760-4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.514.427/0001-08). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 1,49% (UM VÍRGULA QUARENTA E NOVE POR CENTO), A PARTIR DE 19/01/2024 A 18/01/2025, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-09.01/2022 PASSA A SER DE R\$ 387.285,84 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL,

DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[099696803](#)**Data de Publicação**

14/03/2024

**São Paulo Turismo****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****Documento:** [099852055](#) | **Homologação (NP)****PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2024/0000317-1PREGÃO ELETRÔNICO - nº008/24OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço global, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços diversos estruturais para prestação de serviços contínuos em atendimento às demandas da Secretaria de Governo Municipal (SGM) da Cidade de São Paulo a serem realizados em datas diversas pelo período de 12 meses, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos.COMUNICAMOS que em 13/03/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o Lote 1 à Empresa CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA - CNPJ 17.332.146/0001-37 pelo valor unitário de R\$ 26.000,00 e valor total estimado para 100 diárias de R\$ 2.600.000,00 e ADJUDICADO o lote 2 à empresa CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA - CNPJ 17.332.146/00010-37 pelo valor unitário de R\$ 20.000,00 e valor total estimado para 90 diárias de R\$ 1.800.000,00 - Valor Global Estimado R\$ 4.400.000,00 - e AUTORIZOU a assinatura da Ata de Registro de Preços.Comissão Permanente de Licitações.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[099827939](#)**Data de Publicação**

14/03/2024

**Companhia de Engenharia de Tráfego****DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS****Documento:** [099852779](#) | **Comunicado (NP)****PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 444/23 - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 - AO CONTRATO Nº 03/24. Em conformidade com o artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 140 §1º e artigo153 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios - RILCC da CET, registramos a alteração da Razão Social da Contratada no Preâmbulo do contrato 03/24, formalizado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, CNPJ nº 47.902.648/0001-17 e MARCIA MEDIANEIRA OLIVEIRA SCHNEIDER-ME, inscrita no CNPJ 04.995.470/0001-93. A alteração da Razão Social da Contratada constante deste contrato passará a vigorar com a seguinte redação: PREÂMBULO - Onde se lê: MARCIA MEDIANEIRA OLIVEIRA SCHNEIDER-ME; Leia-se: MODULO INFO LTDA. São Paulo, 13 de março de 2024. Diretor Administrativo e Financeiro / Presidente.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[099852005](#)**Data de Publicação**

14/03/2024

**Documento:** [099846440](#) | **Comunicado (NP)****PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 490/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO - ESCLARECIMENTO Nº 03 - Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue -